



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
1ª Seção de Dissídios Individuais

**ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SDI-1 N. 3**

**MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE DINHEIRO OU CRÉDITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL PELO RELATOR. POSSIBILIDADE.** Ainda que verificada penhora, bloqueio ou outro tipo de apreensão judicial de dinheiro ou crédito ([OJ nº 02/1ª SDI/TRT da 3ª Região](#)), poderá o relator indeferir, de plano, o processamento do mandado de segurança, caso detectado defeito processual grave ou seja manifestamente incabível o pedido.

PRECEDENTES:

[00267-2006-000-03-00-4-ARG](#) - Red. Juiz Hegel de Brito Boson - DJMG 12.05.2006 - Decisão por maioria

[01250-2005-000-03-00-3-ARG](#) - Rel. Juiz Anemar Pereira Amaral - DJMG 10.02.2006 - Decisão unânime

[01347-2004-000-03-00-5-ARG](#) - Red. Juiz Ricardo Antônio Mohallem - DJMG 19.11.2004 - Decisão por maioria

(DJMG 22/08/2006, 23/08/2006 e 24/08/2006)